

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 046/GAB/SEAD. Teresina, 02 de janeiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DE SERVIDORES E VISITANTES NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DOS BLOCOS I e II DESTE CENTRO ADMINISTRATIVO.”

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei complementar estadual nº. 028/2003, **RESOLVE**:

Art. 1º. – O acesso dos servidores e/ou visitantes as dependências internas dos órgãos públicos estaduais, instalados no bloco I, deste centro Administrativo, só poderá ocorrer pela porta principal de acesso e, estando o mesmo devidamente identificado através de **CRACHÁ** com foto como servidor, ou **CRACHÁ** simples sem foto para visitante, cuja identificação dar-se-á pela vigilância.

Art. 2º. – O acesso pelas portas laterais só será permitido para os **Secretários (a) de estado; Presidentes; Diretores e Procuradores** do estado lotados nesses órgãos.

Art. 3º. – Não será permitido o acesso de servidores e/ou visitantes portando objetos/produtos para comercialização nas dependências internas dos blocos I e II.

Art. 4º. – O servidor ou visitante que portar computador do tipo pessoal **note book**, terá que identificá-lo na recepção geral.

Art. 5º. – Não será permitida a entrada e saída de nenhum bem móvel sem que haja prévia identificação do local de saída e destino final, cujo bem deverá estar acompanhado do termo expresso de autorização de saída, assinado pelo diretor da área patrimonial, na sua ausência, pelo gerente de controle patrimonial;

Art. 6º. – Fica autorizado a vigilância patrimonial contratada para esse fim, a vistoriar na entrada e saída de volume fora do padrão normal, tipo: **sacolas, mochilas, caixotes, etc., vedada à vistoria pessoal.**

Art. 7º. – Os estacionamentos subterrâneos são de uso exclusivo para veículos oficiais e/ou a serviço do estado, os quais deverão ser inspecionados no seu interior, quando da entrada e saída.

Art. 9º. – A exigência do acesso com a identificação através do **CRACHÁ**, ocorrerá a partir de **60 (sessenta)** dias após a publicação desta portaria, neste intervalo todos os órgãos deverão mandar confeccioná-los, inclusive **CRACHÁS** para visitantes.

Art. 10º. – Esta portaria entra em vigor nesta data de 02 de abril de 2009, revogam-se disposições em contrário.

Divulgue-se;
Cumpra-se

Gabinete da Secretária de Estado da Administração.

MARIA REGINA SOUSA
Secretária de Estado da Administração.

OF. 900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 18.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **LÚCIA MARIA BARGUIL BRITO VIEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056342-X, com os proventos de **R\$ 1.519,41 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 20.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ERUDITH MARTINS DOS REIS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe A, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056556-3, com proventos de **R\$ 670,00 (SEISCENTOS E SETENTAREAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 20.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA ODETE SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe B, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 050375-4, com os proventos de **R\$ 1.363,55 (HUM MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 20.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA LOPES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068976-9, com proventos de **R\$ 1.607,86 (HUM MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 23.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **IRACILDA RIBEIRO ROSAL**, ocupante do cargo de **Professora, Classe B, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058308-1, com proventos de **R\$ 1.353,55 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 23.03.09

PORTARIA - **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **MARIA DO ROSÁRIO NUNES DA COSTA CUNHA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060060-1, com proventos de **R\$ 1.871,35 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.